

Deus de 17 de Janeiro de 1837 acerca 60
das tres officas, e o Hatto a que elles
se referio relativas á queixa que fez J. G. R.
o Luiz Eleito do Fregado de Penavente,
por ter o Substituto do Administrador
do Conselho mandado sellar hum pre-
so á ordem daquelle, invadindo assim
attribuições que lhe nao competem

Leitura - O Administrador do Conselho de Penaven-
te commetteu abuso de poder, e excesso de Authoridade,
intrometendo-se na selltura de hum preso, que o estava
a ordem do Luiz Eleito da Freguesia da mesma Villa,
sem que o possa eximir da responsabilidade o Art. 62
do Decreto de 18 de Julho de 1835 com que se pertem-
de excusar; por quanto esta Lei só lhe concede faculda-
de de se appor ás prisões feitas tumultuariamente ou
por pessoas nao authorizadas para as fazer; e nao po-
de duvidar-se que o Luiz Eleito de Authoridade compre-
tente para proceder a prisões. Se a prisão de que se
trata foi arbitraria e illegalmente feita, ao Adminis-
trador Substituto do Conselho se cumpria receber os
documentos comprobatorios da illegalidade, e com
elles informar a Authoridade Administrativa Supri-
or, para se fazer effectiva a responsabilidade do Luiz;
porem de nenhum modo attentar contra a Jurisdicção
alheia. Como porem neste procedimento mais interveio
erro e ignorancia, que positivo dolo e ma fé, entende
que elle fica sufficientemente punido pela demissão
do Administrador Substituto, que Sua Magestade



Leve decretar, usando da faculdade concedida no Art. 116 do
Cod. Adm; prescindindo-se de se lhe mandar formar
culpa, que não podia ter outro resultado que a demissão
proposta; Yossa Magestade por em mandará o ma-
is justo = Lisboa 4 de Fevereiro de 1837 = Offizante
do Procurador Geral da Coroa = José de Lupatino de
Aguilar Molins.

Item de 13 de Janeiro de 1837 sobre o
requerimento documentado de D. Maria
Candida Cabral esposa de José Antonio
da Costa Tenente Coronel Graduado de
Regimento nº 9, fallecido na Ilha de
Fenerife em 1829, na occasião em que
com outras emigradas por causa da
usurpação procurava refugiar-se no Bra-
zil pede applicação da Lei de 20 de Fe-
vereiro de 1835.

Senhora = Portaria de Ministerio do Reino de 8 de
Agosto de 1835 dirigida a esta Procuradoria Geral da Co-
roa, para servir de norma nas informações deste gene-
ro, declarou que somente seriam havidas como mortas
vítimas da lealdade contra a usurpação, as das indi-
viduas que tiverem perecido 1.º nas patibulas, 2.º com
violencia por mão das patibulas da usurpação, 3.º estan-
do prisioneiras de guerra, 4.º em prisão, 5.º degrada-
das em Africa ou Asia. O marido da Sup.^{ta} D. Maria
Candida Cabral não pereceu por nenhum das

Guerra

